



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**Ata nº 24/2024 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência**

Aos 30 (trigésimo) dia do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9:45 hs, reuniram-se os vereadores Leonidas José de Oliveira Neto , Manoel Dias Júnior e Giseldo dos Passos Oliveira, membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para a análise e emissão do parecer do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 07 de 2024, que altera a redação da Lei de Nº 181/2019, de 10 de dezembro de 2019, sobre o conselho municipal de saúde, revogando as disposições em contrário, bem como adota outras providências. Após análise, a Comissão, por unanimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador Giseldo dos Passos Oliveira, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

  
**Leonidas José de Oliveira Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Manoel Dias Júnior**  
**MEMBRO**

  
**Giseldo dos Passos Oliveira**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 07/2024 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE Nº 181/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, BEM COMO ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO**

Foi-nos solicitado pela Comissão de educação, saúde e assistência, desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 07 de 2024, que altera a redação da Lei de Nº 181/2019, de 10 de dezembro de 2019, sobre o conselho municipal de saúde, revogando as disposições em contrário, bem como adota outras providências.

É o que importa relatar.

**II - VOTO**

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua oportunidade, conveniência e convergência com o interesse público.

*Ex positis*, manifestamo-nos pela aprovação da proposição posta à nossa apreciação.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 30 de abril de 2024

  
**Giseldo dos Passos oliveira**  
**VEREADOR RELATOR**

Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE  
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234  
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com